

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Referências:

Requisição nº.: .....  
SEI nº.: .....  
Ordem de Compra nº.: .....  
Processo nº.: .....  
Contrato nº.: .....

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

**CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu (a) Diretor (a) ....., Sr (a) ....., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

**CONTRATADA, o (a) .....**, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua ....., neste ato representado por seu (a) Representante Legal, Sr.(a) ....., residente e domiciliado(a) na Rua ....., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

### **1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de solução integrada de infraestrutura de rede LAN e WLAN (Wi-Fi), compreendendo o fornecimento de switches, pontos de acesso (access points), transceivers, controladora wireless, softwares de gerenciamento e controle de acesso, bem como a prestação de serviços especializados de análise, instalação, configuração, implantação, suporte técnico, treinamento e demais atividades correlatas, visando atender às necessidades do SESC-AR/ES, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2.** Integram e constituem partes indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito:
  - a) O Edital do Pregão Eletrônico nº ...../2026-PG e seus anexos;
  - b) O Termo de Referência e seus anexos;
  - c) A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
  - d) Os documentos de habilitação da CONTRATADA;
  - e) Os demais documentos constantes do respectivo processo administrativo de contratação.
- 1.3.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente: o Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos e, por último, a Proposta da CONTRATADA.
- 1.4.** As especificações técnicas, quantitativos estimados, requisitos de desempenho, níveis mínimos de serviço e demais condições de execução encontram-se detalhados no SUBANEXO A deste contrato, que dele passa a fazer parte integrante e complementar para todos os fins.

### **2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente Contrato, por parte da CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de

Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.

### **3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Pela execução do objeto contratual, observadas as demandas efetivamente formalizadas pelo CONTRATANTE e os preços unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, poderão ser realizados pagamentos até o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos.
- 3.2.** O valor global estimado do contrato corresponde ao somatório dos valores unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA, observado que a efetiva contratação e pagamento ocorrerão conforme as demandas formalizadas pelo CONTRATANTE, não gerando direito à execução ou ao consumo integral dos quantitativos estimados.
- 3.3.** Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:  
.....
- 3.4.** Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega/apresentação da nota fiscal e o aceite definitivo das licenças e serviços pela área técnica do Sesc/ES.
- 3.5.** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com vencimento acordado entre as partes, respeitando o fluxo financeiro da instituição.
- 3.6.** O faturamento será realizado de acordo com os dados a seguir:
- a)** .....
- 3.7.** Os dados constantes no boleto bancário (CNPJ, Razão Social, etc.) deverão ser idênticos aos informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação apresentados na fase de seleção.
- 3.8.** Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, deverão constar na nota fiscal os dados bancários para depósito, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações prestadas, não se responsabilizando o Sesc/ES por dados incorretos.
- 3.9.** A contratada deverá programar o vencimento de seus boletos bancários preferencialmente para quartas-feiras, conforme prática adotada pelo Sesc/ES.
- 3.10.** É vedado qualquer pagamento sem a prévia entrega e aceite técnico dos serviços e licenças contratadas pela unidade requisitante.
- 3.11.** Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.
- 3.12.** Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.13.** Nenhum título de crédito decorrente de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.
- 3.14.** O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que ela cumpra a obrigação infringida.

#### **4. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2.** O contrato poderá ser prorrogado desde que as condições se mantenham vantajosas, de acordo com o prazo determinado na Resolução Sesc n.º 1.593/2024.
- 4.3.** A presente contratação não se restringe ao simples fornecimento de equipamentos e licenças com garantia, abrangendo também a disponibilização de serviços especializados e soluções tecnológicas destinadas à manutenção, expansão, adequação e modernização da infraestrutura de rede do SESC-AR/ES.
- 4.4.** Em razão da natureza dinâmica das atividades desenvolvidas pelo SESC-AR/ES, as demandas relacionadas à infraestrutura de rede poderão surgir a qualquer tempo durante a vigência contratual, inclusive em situações que exijam atendimento em prazo reduzido. Dessa forma, a CONTRATADA deverá manter capacidade operacional, técnica e logística compatível com a execução tempestiva das solicitações formalmente encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 4.5.** As solicitações de fornecimento e prestação de serviços serão realizadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, não havendo obrigação de contratação ou consumo mínimo dos quantitativos estimados previstos no Termo de Referência, os quais possuem caráter meramente referencial.
- 4.6.** Todos os equipamentos, produtos, peças e softwares necessários à contratação deverão ser novos, de primeiro uso e não poderão constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão possuir previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida útil, devendo permanecer em linha de produção do fabricante.
- 4.7.** As soluções de hardware descritas neste Termo de Referência deverão ser entregues com todas as licenças necessárias devidamente instaladas e ativadas, de forma a garantir seu pleno funcionamento, mesmo após o término das garantias exigidas.
- 4.8.** Os softwares comerciais descritos neste instrumento deverão ser entregues em sua versão mais atualizada, com todas as licenças necessárias devidamente instaladas e ativadas, durante toda a vigência contratual do objeto, devendo ainda estar cobertos por contratos de suporte e atualização de versão do fabricante durante toda a vigência do respectivo serviço.
- 4.9.** O fabricante das soluções descritas neste instrumento deverá possuir Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) com suporte técnico em idioma português do Brasil.
- 4.10.** As aquisições previstas neste contrato ocorrerão de forma faseada, ou seja, cada etapa compreenderá a aquisição das soluções e serviços de acordo com as localidades abaixo relacionadas:
- a) C.T.S.L.P.F. – CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER PRAIA FORMOSA Rodovia do Sol, ES 010, km 35, Santa Cruz, Aracruz/ES – CEP 29190-000.
  - b) C.T.S.L.G. – CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER GUARAPARI Rodovia do Sol, nº 01, Muquiçaba, Guarapari/ES – CEP 29200-000.
  - c) C.T.S.L.D.M. – CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DOMINGOS MARTINS Rua Ayrton Senna, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES.
- 4.11.** Ficará a cargo do SESC-AR/ES definir e executar cada etapa das aquisições conforme sua necessidade.
- 4.12.** O fornecimento dos equipamentos, licenças e a execução dos serviços somente poderão ser iniciados mediante solicitação formal do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou documento equivalente emitido pela área competente.
- 4.13.** Nenhuma atividade executada sem autorização formal do CONTRATANTE gerará direito a pagamento, indenização ou qualquer tipo de ressarcimento à CONTRATADA.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a) A CONTRATADA deverá observar os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos no Termo de Referência, incluindo prazos de atendimento, diagnóstico, substituição de equipamentos e resolução de incidentes.
- b) O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- d) É de responsabilidade da CONTRATADA o correto funcionamento da ferramenta, atendendo a todos os requisitos do objeto, sob pena de rejeição, além da aplicação das sanções previstas em contrato.
- e) A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, softwares, recursos humanos, supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade da prestação do serviço e o atendimento eficiente às demandas do suporte técnico.
- f) A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Sesc/ES deste ou pelos gestores da contratação, referentes a qualquer problema detectado ou andamento de atividades de suporte técnico previstas.
- g) A CONTRATADA deverá atender à legislação específica a que está sujeita no seu ramo de atividade, não transferindo quaisquer responsabilidades sobre a matéria a este órgão.
- h) Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- i) Credenciar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços.
- j) Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- k) Aceitar a inspeção e fiscalização do CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- m) Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto.
- n) Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- q) Comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata, quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica para execução do objeto contratual.

**5.2.** O exercício pelo CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a)** Designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à CONTRATADA as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- b)** Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d)** Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto;
- e)** Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.
- f)** A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

## **7. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos e componentes integrantes da solução de ativos de rede, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2.** A garantia dos pontos de acesso deverá contemplar a substituição de quaisquer componentes da solução que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal da CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais. Os equipamentos, componentes ou peças utilizadas na substituição deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às dos itens substituídos e prazo de garantia remanescente igual ou superior ao originalmente previsto.
- 7.3.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as correções necessárias para sanar falhas, defeitos, vulnerabilidades e bugs de hardware, software ou firmware que comprometam o desempenho, a segurança ou a funcionalidade da solução fornecida.
- 7.4.** Na hipótese de descontinuidade, obsolescência ou encerramento da fabricação de qualquer equipamento, componente, software ou licença integrante da solução, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por produto ou solução de características equivalentes ou superiores, assegurando a plena continuidade operacional, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.5.** Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso irrestrito às atualizações, correções, patches de segurança, novas versões e releases dos softwares, firmwares e demais componentes licenciados que integrem a solução fornecida, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.6.** A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e disponível para suporte durante todo o período de vigência da garantia, conforme os níveis de serviço acordados.
- 7.7.** A CONTRATADA será a única e integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, inclusive no tocante ao correto funcionamento da solução, ao atendimento dos usuários e ao suporte técnico. É vedada a terceirização total ou parcial das atividades previstas neste instrumento, sem prévia autorização formal do Sesc/ES.
- 7.8.** Em caso de descumprimento dos compromissos contratuais, falha contínua da solução, indisponibilidade superior ao permitido ou ausência de suporte técnico adequado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos causados à contratante.

- 7.9.** O encerramento do contrato não exige a CONTRATADA de suas obrigações quanto à entrega, portabilidade e segurança dos dados gerados e armazenados pela solução durante sua vigência, devendo garantir, sem custo adicional, a disponibilização completa dos dados à contratante em formato estruturado e interoperável, conforme legislação aplicável.
- 7.10.** Todos os dados, registros, relatórios, configurações, documentações técnicas, diagramas de rede, inventários, credenciais administrativas institucionais e demais informações produzidas ou configuradas durante a execução contratual serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.
- 7.11.** Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação técnica atualizada da solução implantada, sem qualquer custo adicional.
- 7.12.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade operacional da infraestrutura implantada, minimizando impactos às atividades do CONTRATANTE durante intervenções, atualizações, substituições de equipamentos ou manutenções programadas.
- 7.13.** Sempre que possível, as atividades que impliquem indisponibilidade dos serviços deverão ser previamente alinhadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 7.14.** Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo da extinção do ajuste, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico de transição pelo prazo de até 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo CONTRATANTE, visando assegurar a continuidade dos serviços e a transferência ordenada de informações, configurações, documentações e conhecimentos necessários à operação da solução.

## **8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE**

- 8.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.
- 8.1.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos quantitativos ou qualitativos, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, observados os limites previstos na Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 8.1.2.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 8.2.** Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver.
- 8.3.** A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.
- 8.4.** Na hipótese de prorrogação contratual superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA acumulado do período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **9. DA RESCISÃO**

- 9.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de perdas e danos:
- O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e demais documentos que o integram;
  - O cumprimento irregular, inadequado ou insatisfatório das obrigações contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;
  - A lentidão na execução contratual que comprometa ou torne inviável o cumprimento dos prazos previstos, devidamente constatada pelo CONTRATANTE;
  - O atraso injustificado na entrega dos produtos, na execução dos serviços ou no atendimento das solicitações da CONTRATANTE;

- e) A paralisação, suspensão ou interrupção da execução do objeto contratual sem justa causa e sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- f) O descumprimento das determinações emitidas pelo fiscal do contrato, gestor contratual ou por autoridade competente do CONTRATANTE;
- g) A subcontratação total do objeto contratado, bem como a cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação ou qualquer alteração societária que prejudique a execução contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) A decretação de falência, dissolução, liquidação ou extinção da CONTRATADA;
- i) A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, quando não regularizadas no prazo concedido pelo CONTRATANTE;
- j) A prática de atos que comprometam a integridade, a segurança da informação, a confidencialidade dos dados ou a imagem institucional do CONTRATANTE;
- k) A ocorrência de caso de fraude, dolo, simulação, corrupção ou qualquer ato ilícito relacionado à execução contratual.

**9.1.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar documentos comprobatórios, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

**9.1.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

**9.1.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2.** Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.3.** O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

**9.4.** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato.

**9.5.** Sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual quando configuradas as hipóteses abaixo:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização do CONTRATANTE;

**9.6.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
  - b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
  - c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
  - d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
  - e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
  - f) Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.
- 10.2.** É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;
- 10.3.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:
- 10.3.1.** Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
    - a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
    - b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
    - c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
  - 10.3.2.** Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
  - 10.3.3.** Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;
  - 10.3.4.** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 10.4.** Identificado possível inadimplemento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4.1.** Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, o CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;
  - 10.4.2.** A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.
- 10.5.** A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;
- 10.6.** A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelo CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

- 10.7.** A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;
- 10.8.** O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

## **11. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 11.1.** A CONTRATADA deverá observar as políticas de segurança da informação do SESC-AR/ES, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos ambientes tecnológicos aos quais tiver acesso durante a execução contratual.
- 11.2.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.
- 11.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação, suspeita de vazamento, acesso não autorizado, perda, destruição ou comprometimento de dados relacionados ao objeto contratado.
- 11.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de incidentes de segurança causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou sistemas sob sua responsabilidade.

## **12. DO REGIME JURÍDICO**

- 12.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;
- 12.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;
- 12.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.
- 12.4.** As partes declaram que conhecem e observam a legislação anticorrupção aplicável, comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, pagamento indevido, vantagem ilícita ou violação aos princípios éticos relacionados à execução deste contrato.
- 12.5.** A constatação de prática de ato de corrupção ou fraude autorizará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;
- 13.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, comprometendo-se as partes a substituir a disposição afetada por outra que produza efeitos jurídicos e econômicos equivalentes.

- 13.3.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;
- 13.4.** Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

#### **14. DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

#### **15. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL**

- 15.1.** As partes reconhecem a validade e eficácia das assinaturas eletrônicas realizadas por meio de plataforma que assegure autenticidade, integridade e não repúdio, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas manuscritas.
- 15.2.** E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade, data

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

.....  
.....

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

.....  
.....

**CONTRATADA**

.....  
.....